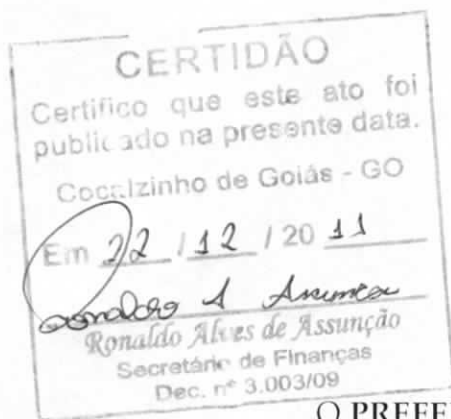




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 583/2011



Cocalzinho de Goiás, 22 de Dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rua Rutilo entre a Quadra 08 e Quadra 09 do Setor Oeste, na sede deste Município, com os seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se o marco OPP, cravado na confrontação com a Rua Uruaçu; daí segue confrontando com a Qd. 09 (Área Pública), com azimute verdadeiro 29°27'14” e distância 47,00m, até o marco 01, cravado na esquina com a Av. São Paulo; daí segue limitado com a Av. São Paulo, com azimute verdadeiro 119°27'14” e distância 14,00m, até o marco 02; daí segue limitando com a Qd. 08, com azimute verdadeiro 209°27'14” e distância 47,00m, até o marco 03, cravado na esquina com a Rua Uruaçu; daí segue limitando com a mesma com azimute verdadeiro 299°27'14” e distância 14,00m, até o marco OPP, ponto de partida”*, com área total de **658,00 m²** (seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados).

Art. 2º A área desafetada fica doada na sua integralidade a **SANEAMENTO DE GOIAS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

inscrita no CNPJ sob nº 01.616.929/0001-02, para construção de posto de atendimento e demais dependências necessárias para melhor atendimento da população.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações que se fizerem necessárias em decorrência da desafetação do bem público, bem como tomar os procedimentos junto ao Estado de Goiás para efetivação da doação, podendo para tanto: requerer junto a Órgãos Públicos quaisquer certidões e assinar quaisquer documentos necessários à concretização dos feitos, podendo ainda designar data para realização dos referidos atos.

Art. 4º O Donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar a construção da obra, sob pena de reversão da área doada, ao patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2011.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal